condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral

MARKUS CALADO SCHULTZ

JUIZ DE DIREITO

FILTRO DAS CONDUTAS: ÉTICA PÚBLICA (ART. 37) + VEDAÇÕES EXPRESSAS

- Teoria do órgão (imputação volitiva)
- Estado fala através de agentes
- Relevância do tema
- Filtros: ética pública + hipóteses legais (Lei n. 9.507/97)

Fonte normativa e finalidade

- Lei n. 9.504/97: estabelece uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral
- Objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.
- Potencialidade lesiva da conduta

CESSÃO E USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO PARA CANDIDATOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Exceção 1: Cessão ou uso de bens da administração direta ou indireta para a realização de convenção partidária;

- Exemplo
- Essa possibilidade atende a finalidade das condutas vedadas (igualdade de oportunidades)? + opção a todos

Exceção 2: Utilização, pelos candidatos, coligações e partidos políticos dos bens de uso comum do povo

- Classificação de bens públicos: uso especial, uso comum do povo e bens dominicais.
- Tópico relevante: Configura conduta vedada a realização de reunião política em quadro esportiva aberta ao público? (TRE-PR RE: 31670, Data de Julgamento: 13/02/2017).

Exceção 3: residências oficiais eventualmente ocupadas pelos chefes do Poder Executivo, desde que não tenham caráter de ato público (art. 73, § 2º, da lei no 9.504/97)

- Tópico relevante 1: Seria possível usar a Câmara de Vereadores para a realização de convenção partidária?

Uso de equipamentos de computador, impressora, serviço de café e agua ?(TRE-MT - RE: 41438, Data de Julgamento: 11/05/2017).

- Tópico relevante 2: Seria possível o candidato militar se apresentar fardado durante a propaganda? (TRE-MG - RE: 0600394-17.2020.6.13.0153, Data de Julgamento: 01/09/2021).

Tópico relevante 3: carreata: A participação de veículos oficiais em carreatas organizadas com a finalidade de promover candidato, partido político ou coligação caracteriza a conduta vedada, ainda que o agente que utiliza ou autoriza a utilização do transporte não seja, ele próprio, candidato.

Tópico relevante 4: Utilização de internet e de computadores pertencentes à Administração pública, direta ou indireta, por agentes públicos para realização de postagens com conteúdo de propaganda eleitoral em rede social.

Tópico relevante 5: Pintura de vias públicas

Tópico relevante 6: Utilização de bancos de dados. A utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da administração pública pode configurar, em tese, conduta vedada?

Secretário de Saúde de Estado que usou banco de dados restrito da Secretaria de Saúde para encaminhar mensagem aos servidores do órgão, contendo link de acesso à sua conta na rede social Twitter, em que veiculava apoio à candidatura ao cargo de prefeito do Município (Recurso Especial Eleitoral 0601011-83.2020.6.08.0001).

Candidato acessou banco de dados para envio de cartas a estudantes de pré-vestibuar do Estado. Carta com nome e endereço do estudante: acesso a banco de dados (TSE - RO: 481883/SE).

Tópico relevante 7: Gravação de vídeo dentro de repartições públicas. A gravação de vídeo, com pedido de votos, feito dentro do gabinete da prefeitura e durante o expediente de trabalho, caracteriza a vedação prevista neste inciso. Candidato usou gabinete da prefeitura para gravar vídeo (TSE - AI: 71824 MONGAGUÁ - SP, Relator: Min. ADMAR GONZAGA, Data de Julgamento: 13/03/2018).

Tópico relevante 8: Comparecimento de candidato em sala de aula de universidade pública. Professora de universidade federal entrou em duas salas, pediu votos e entregou santinho. O comparecimento com o objetivo de promover candidatura causa quebra da isonomia entre os candidatos (TRE-ES - RP: 0002082-85.2014.6.08.0000, Data de Julgamento: 26/10/2015).

Tópico relevante 9: Evento político em quadra de escola pública: bem de uso especial

Tópico relevante 10: A restituição das despesas decorrentes do uso ou cessão bem público é suficiente para descaracterizar a conduta vedada em questão? Não. Entende o TSE no sentido de que a restituição de tais despesas não é suficiente para descaracterizar a conduta vedada em questão.

Obrigado